



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
ALEGRE DO PINDARÉ

DIÁRIO OFICIAL



Caderno do Executivo

SUMÁRIO

RESOLUÇÃO 005/2019

Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCAAAP1

REGIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCAAAP1

EDITAL 001/2019

Conselho Municipal da Criança e Adolescente - CMDCAAAP2

RESOLUÇÃO 005/2019 - CMDCAAAP

Dispõe sobre Comissão Especial Do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Alegre do Pindaré – CMDCA no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal 007/2018,

CONSIDERANDO

A Lei Municipal 007/2018 que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
A Resolução 007/2018 que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; Demais legislações vigentes, bem como suas atribuições;
E as deliberações da Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 25 de março de 2019.

RESOLVE:

Art.1º: Instituir a Comissão Especial do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar 2019, formada pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA:
Marcelo Coêlho Sousa
Vanderleia Dos Reis Soares
Raimunda Lima Ferreira
José Claudenberg Correia de Sousa.

Art. 2º. A Comissão Especial é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura; dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos; notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; realizar reuniões para decidir acerca da impugnação da candidatura; estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação, entre outras atribuições que garantam o bom andamento do processo.

Alto Alegre do Pindaré, 5 de abril de 2019

Natana Pinho Pereira
Presidente do CMDCA

REGIMENTO DO CONSELHO TUTELAR

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – MA

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Alto Alegre do Pindaré, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme prevê a Lei nº 007/2018 de 05 de setembro de 2018.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, escolhidos pelos cidadãos locais para o mandato de quatro (04) anos, nomeados pelo Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida uma recondução.

Art. 3º - O Conselho Tutelar funcionará na Rua São Jorge, S/N, Centro, nesta cidade.

§1º - O atendimento ao público será de segunda à sexta-feira das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs e, mediante escala de sobreaviso.

§2º - Aos sábados, domingos e feriados e período noturno os conselheiros tutelares permanecerão em regimento de sobreaviso mediante escala de serviço, fixada e divulgada mensalmente. O conselheiro que está na escala de sobreaviso permanecerá com o telefone do conselho e havendo alguma diligência o conselheiro que está na escala aciona o colegiado.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - O Conselho Tutelar é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90.

Art. 5º - São atribuições dos Conselheiros Tutelares:

- I. cumprir o disposto do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II. zelar pelo efetivo atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- III. velar pelos princípios de autonomia dos Conselhos Tutelares e de permanência das suas ações, nos termos da legislação federal;
- IV. cumprir o expediente do Conselho tutelar conforme dispuser esta Lei e seu regimento;
- V. atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, VI. aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII, do ECA;
- VI. atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do ECA;
- VII. promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

VIII. encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

IX. encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

X. providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

XI. expedir notificações;

XII. requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

XIII. assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

XIV. representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XV. representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Capítulo III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º - A área de atendimento do Conselho Tutelar será o município inteiro, levando-se em consideração a facilidade de acesso através dos transportes coletivos e/ou alternativos.

Art. 7º - A competência será determinada:

I – Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;
 II – Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, na falta de pais ou responsáveis.

§ 1º - Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;

§ 2º - A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º - Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária local da sede estadual da emissora ou sede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.

Capítulo IV DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - São órgãos do Conselho Tutelar:

I – Plenário

II – Presidência

III – Serviços Administrativos

Seção I DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Conselho Tutelar se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

§ 1º - As sessões ordinárias ocorrerão todas as sextas, das 14hs30min. às 16:00hs, com maioria simples de presença.

§ 2º - As sessões objetivarão o estudo de casos, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando o aperfeiçoamento do Conselho Tutelar e o referendo das medidas tomadas individualmente.

§ 3º - Irão à deliberação os assuntos de maior relevância ou que exija estudo mais aprofundado.

Art. 10º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos conselheiros presentes na sessão, respeitadas disposições definidas em lei.

Art. 11º - De cada sessão plenária do conselho, será lavrada uma ata assinada pelos conselheiros presentes registrando os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

Art. 12º - Poderão participar das reuniões, mediante convite, sem direito a voto, representantes e dirigentes de instituições, cujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho Tutelar.

Seção II DA PRESIDÊNCIA

Art. 13º - O Conselho elegerá, entre os membros que os compõe, um presidente através de voto secreto por maioria simples.

§ 1º - O mandato do presidente terá duração de 01 (um) ano, permitida a recondução por mais um mandato.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do presidente, a presidência será exercida por um dos membros do conselho, conforme deliberação da plenária.

Art. 14º - São atribuições do presidente:

I - presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discursões e votações, com direito a voto;

II – convocar sessões ordinárias e extraordinárias

Capítulo V DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art. 15º - As licenças serão concedidas conforme o disposto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré.

Capítulo VI DOS AUXILIARES

Art. 16º - São auxiliares os funcionários designados ou postos a disposição do Conselho Tutelar pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Único – Os funcionários enquanto designados ou à disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos à orientação, coordenação e fiscalização do colegiado do Conselho Tutelar.

Capítulo VII DOS SUPLENTES

Art. 17º - Fica opcional a participação dos suplentes nas reuniões do Conselho Tutelar, sem direito a voto.

Parágrafo Único – Quanto a vacância de um titular, assume o suplente, por ordem decrescente de votação.

Capítulo IX DA PERDA DO MANDATO

Art. 18º - Perderá o mandato, o conselheiro que comprovadamente faltar com suas atribuições, em processo julgado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Capítulo X

Art. 19º - O presente Regimento Interno pode ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho Tutelar, desde que votada por maioria absoluta de votos.

Art. 20º - Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo

Conselho Tutelar.

Alto Alegre do Pindaré – MA, 12 de março de 2019.

Edmilson Mendes Dias
Conselheiro Tutelar

Rosa Viana Silva
Conselheira Tutelar

Francisca da Silva Lima
Conselheira Tutelar

Evaldete Xavier da Anunciação
Conselheira Tutelar

EDITAL 001/2019 – CMDCA/AAP

EDITAL 001/2019 – CMDCA/AAP

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ – CMDCA/AAP, conforme preconiza a Resolução nº 170/2014 do CONANDA, e no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 007 de 05 de setembro de 2018, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023.

1. DO OBJETO

1.1 O presente Edital tem como objeto o Processo de Escolha em Data Unificada, disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, pela Lei Municipal nº 007/2018, o qual será realizado sob a responsabilidade Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob a fiscalização do Ministério Público.

2. DO CONSELHO TUTELAR

2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

2.2 Em Alto Alegre do Pindaré, há 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

- O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
- A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do segundo Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar;
- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:

I – a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;

II – as regras do Processo de Escolha em Data Unificada, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos;

III – as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Escolha em Data Unificada;

IV – a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e outras do Processo de Escolha Em Data Unificada; e

V – as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- Reconhecida idoneidade moral (Conforme ANEXO III);
- Idade superior a 21 anos;
- Residir no município há pelo menos dois anos; (comprovar por meio de Declaração de Residência – ANEXO IV);
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de

curso equivalente ao ensino médio;

f) Não estar integrando diretoria de entidade de atendimento a criança e adolescente (Conforme ANEXO IX);

g) Não ter sido penalizado com a destituição da função de conselheiro tutelar (Conforme ANEXO VIII);

h) Não ter renunciado ao cargo de Conselheiro Tutelar durante o mandato (Conforme ANEXO VII);

i) Apresentar uma foto 3x4 recente;

j) Não está exercendo funções de agente político (Conforme ANEXO VI);

k) Autorizar, no momento da inscrição da candidatura de Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Alto Alegre do Pindaré, a veiculação da sua imagem junto ao Conselho Tutelar e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA (Conforme ANEXO V).

3.1. O membro do CMDCA que se candidatar ao Conselho Tutelar deverá requerer prévio afastamento de suas funções.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, em jornada de 40 horas semanais, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobrevisto, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.2. O regime de sobre aviso será realizado em forma de rodízios entre os conselheiros na forma que dispuser o seu regimento interno;

4.3. O valor do vencimento será de: R\$: 1.500,00, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

5.1. As atribuições do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e no art. 31 da Lei Municipal nº 007/2018.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

6.1. A Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.

6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação da relação dos pretendentes inscritos, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.

6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa.

6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.

6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.

6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.

6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 06 de outubro de 2019.

6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.

6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.

6.13. A Comissão Especial do Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar 2019, formada é pelos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA: Marcelo Coelho Sousa, Vanderleia Dos Reis Soares, Raimunda Lima Ferreira e José Claudenberg Correia de Sousa, conforme Resolução 005/2019 do CMDCA.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.

7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

7.4 Não poderão participar do Processo de Escolha Conselheiros e Conselheiras Tutelares que estão no segundo mandato consecutivo.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:

I - Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II - Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III - Terceira Etapa: Prova de aferição de conhecimento;

IV - Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha em Data Unificada;

V - Quinta Etapa: Formação inicial;

VI - Sexta Etapa: Diplomação e Posse.

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS DOCUMENTOS

9.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciará-se pela inscrição por meio de requerimento de inscrição (ANEXO II) assinado pessoalmente na Sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na Rua Rio Branco, 121B, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, Sede do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, localizado na Rua Rio Branco, 121B, Centro.

9.3 As inscrições serão realizadas no período de 08 de abril de 2019 à 10 de maio de 2019, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h. Considerando o expediente de funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, segunda-feira a sexta-feira, e respeitando os feriados.

9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição é de total responsabilidade do candidato.

9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé:

9.5.1. Cópia do documento de identidade (RG);

9.5.2. Cópia do cadastro de pessoa física (CPF);

9.5.3 Cópia do Comprovante de residência;

9.5.4. Cópia Autenticada de Certificado de Conclusão de Curso de ensino médio completo ao tempo da inscrição;

9.5.5. Cópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou Certidão de quitação Eleitoral;

9.5.6 Certidão negativa de antecedentes criminais nas esferas estadual e federal;

9.5.7 Carteira de Reservista.

9.6 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá assinar outros termos e declarações com finalidade de comprovar alguns requisitos previstos no Edital.

9.7. Após a inscrição e submetido a análise dos documentos, se atendendo os requisitos exigidos para investidura do cargo, o candidato será considerado apto para realizar a prova de aferição de conhecimento. Mas somente estará habilitado ao processo de escolha, após prazo final da fase de impugnação descrita neste edital e aprovação na prova.

10. DA SEGUNDA ETAPA – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de até 30 dias após o encerramento do prazo para recebimento da documentação.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

11.1 O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Eleitoral Organizadora;

11.2 Durante o processo de escolha fica vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. Caso seja constatada, a qualquer tempo, alguma situação como essa, ensejar-se-á indeferimento de inscrição, impugnação de candidato ou destituição do conselheiro já empossado, assegurada a ampla defesa do candidato/conselheiro.

11.3 Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo de Escolha em Data Unificada, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11.4 A partir da publicação da relação provisória dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em requerimento devidamente fundamentada, conforme ANEXO XI.

11.5 Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a relação provisória dos candidatos habilitados.

11.6 Após o término da fase de impugnação de que trata o art. 11.4 e após a

realização da prova de aferição de conhecimento, será publicada a relação definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha.

11.7 O candidato impugnado terá 05 (cinco) dias após a data de sua notificação para apresentar sua defesa.

12. DA TERCEIRA ETAPA - PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTO

12.1 A Prova de aferição de conhecimento será aplicada no dia 04 de agosto de 2019, às 8 horas, no endereço da Escola U.I Dr. Francisco Batista, localizado a Rua Presidente Médice, Centro.

12.2 A prova de conhecimentos versará: sobre a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada; Lei municipal 007/2018; Regimento Interno do Conselho Tutelar.

12.3 A prova constará de 25 questões de múltipla escolha, com 4 alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 04 pontos, no total de 100 pontos.

12.4 O candidato terá 03 horas para realizar a prova.

12.5 Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Eleitoral Organizadora publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

12.6 É de responsabilidade do candidato, acompanhar nos locais onde o edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

12.7 Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de uma hora, antes da hora marcada para o seu início, munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

12.8 Durante a realização da prova, não serão permitidos aos candidatos portarem boné e utilizarem aparelhos celulares ou similares, calculadoras ou similares, walkman, ipods, receptores ou similares, relógios, livros, anotações, impressos ou quaisquer outros materiais de consulta, bem como a comunicação entre candidatos. Será eliminado do processo de escolha o candidato que descumprir essa determinação.

12.9 Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

12.10 Serão excluídos do processo de escolha suplementar, o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas.

12.11 Serão automaticamente excluídos do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

12.12 O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas, deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

12.13 A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Eleitoral Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

12.13.1 Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

12.14 O gabarito será divulgado pela Comissão Eleitoral Organizadora em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal e do Centro de Referência Especializado de Assistência.

12.15 Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% da pontuação total atribuída à prova.

12.16 A relação dos candidatos aprovados será publicada no mural da Prefeitura Municipal e do Centro de Referência Especializado de Assistência, com cópia para o Ministério Público.

12.17 Somente o candidato aprovado na prova de aferição de conhecimento estará habilitado para participar do processo de escolha.

12.18 Após publicação do resultado da prova de aferição de conhecimento o candidato poderá interpor recurso no prazo de dois dias para a Comissão Especial.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

13.1 Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.

13.2 O Processo de Escolha em Data Unificada realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3 O resultado oficial da votação será publicado imediatamente após a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.4 Os conselheiros serão escolhidos por sufrágio universal e direto, pelo voto secreto e facultativo dos eleitores maiores de 16 (dezesesseis) anos portadores de Título de Eleitor residentes no município de Alto Alegre do Pindaré.

13.4.1 Cada eleitor somente poderá votar em um único candidato.

13.5 O processo de escolha ficará sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a fiscalização do Ministério Público e apoio da Justiça Eleitoral.

13.6 Os candidatos mais votados ocuparão as vagas existentes, ficando os demais, em igual número e pela ordem de votação, como suplentes, desde que tenha obtido, no mínimo, 01 voto.

13.7 A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos pela legislação eleitoral, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1 Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1 Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota na Prova de Aferição de Conhecimento; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos da criança e do adolescente; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1 Ao final de todo o Processo de Escolha em Data Unificada, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos cinco conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

17.1. Realizado o Processo de Escolha em Data Unificada, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.

17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada.

17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.

17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada é irrecurível na esfera administrativa.

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada fará publicar a relação dos candidatos habilitados a concorrer, com cópia ao Ministério Público.

17.7 No ANEXO X conta o formulário para recurso de questões da prova de aferição de conhecimento.

17.7.1 Os demais recursos contam com o formulário no ANEXO XII.

17.8 Os recursos devem ser entregues no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h. Considerando o expediente de funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social – CREAS, segunda-feira a sexta-feira, e respeitando os feriados.

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo de Escolha em Data Unificada.

19. DA SEXTA ETAPA – DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1. A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2020, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha em Data Unificada, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 007/2018 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha em Data Unificada dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo de Escolha em Data Unificada.

Alto Alegre do Pindaré, 5 de abril de 2019.

Natana Pinho Pereira
Presidente do CMDCA

..

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomaap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres

Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 984090963